



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00585/2023

Data de autuação
08/05/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

Ementa:

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI Nº 17.480, DE 17 DE MAIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	ALTERAÇÃO NA LEI Nº 17.480, DE 17 DE MAIO DE 2021		
Autor:	100084 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	08/05/2023 13:59:11	Data da assinatura:	08/05/2023 14:05:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

AUTOR: DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

PROJETO DE LEI
08/05/2023

PROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI Nº
17.480, DE 17 DE MAIO DE 2021 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do art. 2º, bem como adicionados o §2º ao art. 2º e o art. 3º na Lei nº 17.480, de 17 de maio de 2021, sendo renumerados, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

§1º. Ao final do Aviso, deverão constar os seguintes **números de contatos: disque 100 (Disque Direitos Humanos), 190 (Polícia Militar) e 155 (Ouvidoria do Estado do Ceará), bem como o contato telefônico atualizado do Centro Estadual de Referência Thina Rodrigues, para onde poderão ser direcionadas denúncias, reclamações e orientações.**

§2º. Sempre que houver atualização ou modificação dos contatos telefônicos descritos no §1º, da mesma forma as placas deverão ser atualizadas.

Art. 3º A não observância no disposto nesta lei implicará sanção nos termos da legislação cabível.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 8 de maio de 2023.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o sentido de alterar a Lei Estadual nº 17.480 de 17 de maio de 2021, que determina a fixação de avisos nos estabelecimentos públicos ou privados no Estado do Ceará, contra a discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero.

A alteração objetiva aprimorar a referida lei, para incluir o número de contato do Disque Direitos Humanos, da Polícia Militar, da Ouvidoria do Estado do Ceará, bem contato atualizado do Centro Estadual de Referência LGBTQIA+ Thina Rodrigues, uma vez que este último contato pode ser alterado por razões administrativas e organizacionais.

Por oportuno, propõe-se ainda que se inclua a responsabilização daqueles que não atenderem a lei, fazendo recair sobre estes a legislação cível, administrativa e penal cabível, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Desta forma, conto com o apoio dos ilustres pares dessa Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 8 de maio de 2023.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)